

Portaria Normativa Nº 30/2016.

Dispõe sobre normas para concessão de Bolsas de Estudo por Mérito, para primeira graduação, da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM, do ano de 2016.

Pe. Antonio Iraildo Alves de Brito, Diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Capítulo V, Artigo 12, do Regimento Geral.

Considerando a necessidade de normatizar o sistema de concessão de Bolsas de Estudo de Caráter Parcial e por Mérito, em PROCESSO SELETIVO de ingresso;

Considerando que as bolsas serão concedidas apenas para os candidatos inscritos no processo seletivo nos termos do Edital 06/2016 e que não possuem graduação concluída ou incompleta;

Considerando que esta Portaria se aplicará apenas e tão somente ao processo seletivo realizado nos termos do Edital 06/2016, sem possibilidade de extensão para outros processos ou certames.

RESOLVE:

Art.1º Conceder bolsas de estudo, para ingresso exclusivo no PROCESSO SELETIVO 2016.2, na modalidade A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL, obedecendo caráter classificatório, ao ingressante no 1º período de 2016, em sua primeira graduação, de acordo com as normas previstas nesta Portaria Normativa.

§1º. As bolsas contempladas nesta modalidade - A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL - serão concedidas aos ingressantes, que não possuem ensino



superior, considerando a sua primeira opção de curso, conforme consta na inscrição, no PROCESSO SELETIVO.

§2º. Somente candidatos (as) a primeiro ingresso no ensino superior poderão se beneficiar das bolsas desta modalidade - A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL- em caso de classificação, não se enquadrando aqueles (as) que já concluíram graduação ou graduação incompleta.

§ 3º. Se constatada qualquer irregularidade, os (as) ingressantes perderão o direito a referida bolsa, automaticamente.

Art.2º As BOLSAS - A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL incidirão sobre os cursos de graduação da FAPCOM, na forma como se estabelece o Anexo I, que faz parte integrante desta Portaria Normativa.

§ Único. Somente fará jus à Bolsa A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL o (a) candidato (a) que efetuar sua matrícula no prazo estipulado até **08 de agosto de 2016**.

Art.3º Concorrerão às BOLSAS - A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL - somente os candidatos devidamente inscritos, na forma prevista no Edital Nº 06/2016, e que comparecerem ao PROCESSO SELETIVO, a se realizar nos dias descritos no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO, nas dependências da FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO - FAPCOM, situada à Rua Major Maragliano, nº 191 - Vila Mariana - São Paulo - SP.

Art.4º Os critérios para realização da prova relativa ao processo seletivo está contemplada no Edital 06/2016.

- a) 35 questões de múltipla escolha, totalizando 60 pontos, abrangendo o conteúdo do currículo do ensino médio, que assim se distribuem:



- b)** Interpretação de texto: 05 questões de múltipla escolha dentre 5 possíveis, que totalizam o valor de 30% da prova;
- c)** Língua portuguesa: 15 questões de múltipla escolha dentre 5 possíveis, que totalizam o valor de 15% da prova;
- d)** Conhecimentos gerais e raciocínio lógico-matemático: 15 questões de múltipla escolha dentre 5 possíveis, que totalizam o valor de 15% da prova, sendo: 05 questões de atualidades, 05 questões de Raciocínio Lógico Matemático e 05 questões de Geografia e História.
- e)** Redação: duas opções de temas, com valor de 40% da prova.

§ Único. A pontuação máxima possível, na somatória das alíneas **A** e **E**, é de 100 pontos.

Art. 5º A classificação dos (as) candidatos (as) será feita por curso e obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos, conforme previsto no Artigo. 4º.

De **60% a 70%** de aproveitamento da prova

Candidato aprovado – Habilitado a se inscrever no Programa de Incentivo ao Estudo.

71% a 80% de aproveitamento da prova

Candidato aprovado – Incentivo automático de 60%

81% a 90% de aproveitamento da prova

Candidato aprovado – Incentivo automático de 80%

91% a 100% de aproveitamento da prova

Candidato aprovado – Incentivo automático de 100%

Art.6º A referida bolsa, concedida pela FAPCOM, conforme previsto neste documento, se estenderá até o período mínimo previsto para a integralização do curso de graduação, desde que o(a) beneficiário(a) atenda aos seguintes critérios:



- I - Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;
- II - Ter aproveitamento igual ou superior a 80%, a cada semestre letivo da graduação;
- III - Efetuar o pagamento das mensalidades até a data prevista para vencimento da mensalidade escolar;
- IV - Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;
- V - Não efetuar mudança de curso;
- VI - Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 88, 89, § único, 90, § único, 91, incisos I, II e III, § único e 92 do Regimento Geral da FAPCOM.

Art.7º A BOLSA - A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL não será cumulativa com outras Bolsas provenientes de diferentes formas de convênios e/ou apoio institucional.

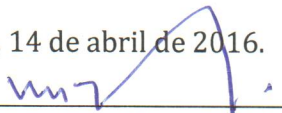
§ Único. Não se enquadra no disposto acima o Financiamento Estudantil-FIES, do Governo Federal, visto que este não se caracteriza bolsa.

Art.8º Para o acompanhamento e supervisão sobre o processo de concessão da BOLSA - A FAPCOM ACREDITA NO SEU POTENCIAL o Diretor da FAPCOM designa a Comissão do PROCESSO SELETIVO.

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, FAPCOM.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições finais em contrário.

São Paulo, 14 de abril de 2016.



Pe. Antonio Iraldo Alves de Brito
Diretor da FAPCOM

